



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.443/2011 DE 27 DE MAIO DE 2011

ALTERA O ANEXO 03, QUADRO 01, DA LEI Nº 1237/2007, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras, com vinculação das atividades do órgão extinto na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e, Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Com a extinção dos órgãos constantes do art. 1º, o Anexo 03 – Quadro 01 da Lei Municipal nº 1237/2007, de 08 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte composição:

1.3 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana	-
Cargos	Vagas
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento	01
Assessor Técnico de Planejamento de Orçamento	01
Chefe do Departamento de Engenharia e Projetos	01
Chefe do Departamento de Controle Administrativo	01
Chefe do Departamento de Sistema Orçamentário	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Assessor Técnico de Obras	01
Chefe do Departamento de Obras	01
Chefe do Departamento de Transporte	01
Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano	01
Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01
Chefe do Departamento de Controle Administrativo das Obras e Serviços Públicos	01
Assessor Técnico de Serviços Públicos	01
Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural	01
Chefe do Departamento de Estradas e Rodagem	01

Art. 4º - Os cargos em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e, Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural, constantes do art. 2º da presente Lei, terão remuneração de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos orçamentários constantes do orçamento vigente, na forma como dele consta, até 31/12/2011, com as necessárias alterações do PPA – Plano Plurianual, para readequação às alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 6º - As atribuições da Superintendência de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano e da Superintendência de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural, bem como sua vinculação, poderão ser definidas por Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal